

Pedidos da demandante

— Declarar que, não tendo adoptado as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/88/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Dezembro de 2002, que altera a Directiva 97/68/CE relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes a medidas contra a emissão de poluentes gasosos e de partículas pelos motores de combustão interna a instalar em máquinas móveis não rodoviárias ⁽¹⁾, ou, em qualquer caso, não tendo notificado as referidas disposições à Comissão, a Irlanda não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 2.º desta directiva.

— Condenar a Irlanda nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da directiva terminou em 11 de Agosto de 2004.

⁽¹⁾ JO L 35, p. 28.

Acção intentada em 24 de Janeiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-22/07)

(2007/C 56/45)

Língua do processo: espanhol

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: B. Stromsky e A. Alcover San Pedro, agentes)

Demandado: Reino de Espanha

Pedidos da demandante

— declarar que, não tendo adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/27/CE ⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março de 2004, que altera a Directiva 2001/83/CE que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano e, em todo o caso, ao não comunicar as referidas disposições à Comissão, o Reino de Espanha não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.

— condenar Reino de Espanha nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transpor para direito interno a Directiva 2004/27/CE terminou em 30 de Outubro de 2005.

⁽¹⁾ JO L 136, p. 34.

Acção intentada em 25 de Janeiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-26/07)

(2007/C 56/46)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Kontou e A.-M. Rouchaud-Joët)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

— declarar que, não tendo adoptado ou, de qualquer modo, não tendo comunicado à Comissão a adopção das medidas legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/80/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa à indemnização das vítimas da criminalidade, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva;

— condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para a transposição da Directiva 2004/80/CE terminou em 1 de Janeiro de 2006.

⁽¹⁾ JO L 261 de 6.8.2004, p. 15.